



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PARECER DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: Nº 003/2024 – SEMSA/PMCA – PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO POR ITEN – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDIMENTO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do Processo **003/2024 SEMSA/PMCA**, cujo objeto é a contratação de uma empresa para o fornecimento de gás e oxigênio medicinal destinado ao atendimento da rede básica de saúde da secretaria municipal de saúde de Cachoeira do Arari/Pa.

OBJETO:

O processo de número 0003/2024 correspondente, firmados entre a secretaria municipal de saúde e saneamento de Cachoeira do Arari/Pa, e a empresa: **OXIGÊNIO TAUÁ LTDA – CNPJ: 45.660.736/0001-24** cujo o valor global das mercadorias ficaram em **R\$ 233.100,00** (duzentos e trinta e três mil e cem reais),

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos, Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e a formalização do processo **003/2024 SEMSA/PMCA**, apresentando, para tanto, aos procedimentos legais e transparente.
- II. Consta no processo a Notificação da empresa **OXIGÊNIO TAUÁ LTDA** o Termo de Aceite e a juntada dos documentos de habilitação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do mesmo em questão, conforme a **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações.
- IV. Consta no processo a dotação orçamentaria expedida pelo setor específico de contabilidade.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Secretária Municipal de Saúde.

Cachoeira do Arari-Pa 19 de Junho de 2024.

PAULO JOSÉ AZEVEDO CAMPOS
Controlador do Município

